CLUBE DE ASTRONOMIA DE BRASÍLIA

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NUMERO 07/07/2004
=00028892=

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º- O Clube de Astronomia de Brasília, daqui por diante simplesmente denominado **CAsB**, fundado em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, tendo o ato constitutivo registrado sob o número 1009 no Livro A-3 do Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, regularmente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC sob o nº 01.633.635/0001-99), passa a reger-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelos atos normativos expedidos por seus órgãos competentes.

Art. 2º- O CAsB é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, distinta da dos seus sócios, sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, patrimônio próprio, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º- São objetivos do CAsB a implantação e o desenvolvimento de atividades ligadas ao estudo, à pesquisa, à prática, ao ensino, à observação e à divulgação da **Astronomia**, em quaisquer de seus ramos, não só em benefício de sócios, como da comunidade do Distrito Federal e, extensivamente, das dos demais estados e municípios brasileiros.

Art. 4º- Constituem símbolos do CAsB o pavilhão, o logotipo, o selo e a marca, a serem detalhados em ato da Diretoria.

Art. 5º- A constelação de LIRA figurará nos símbolos do CAsB, enquanto que VEGA, a respectiva estrela alfa, é eleita madrinha do Clube.

Art. 6º- Para consecução de seus objetivos o CAsB poderá manter cooperação e intercâmbio com astrônomos profissionais ou não, com entidades congêneres, culturais e de ensino, públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais, filiando-se, também, a tais entidades, se convier.

Art. 7º- Em caso de extinção, condicionada a razões de absoluta inviabilidade decorrente de causas financeiras, técnico-operacionais, deserção de noventa por cento dos sócios ou outras decididas por Assembléia Geral, o patrimônio do CAsB, constituído por bens e direitos adquiridos, doados, legados ou cedidos em caráter definitivo sem encargos, será doado a uma entidade congênere sediada no Distrito Federal, se de outra forma não decidir a Assembléia Geral.

Art. 8º- O CAsB manterá observatório em local o mais estratégico possível, fora ou dentro dos limites do Distrito Federal. Na primeira hipótese, dar-se-á preferência às cidades limítrofes.

Art. 9º- A sede social e o observatório do CAsB, que poderão funcionar em prédio único ou não, serão edificados com recursos próprios, acrescidos de contribuições extras compulsórias de seus sócios e de auxílios financeiros e materiais advindos de terceiros, sejam estes pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 10- Inatingidos recursos financeiros suficientes, a edificação de que trata o artigo anterior poderá ser objeto de parceria com pessoas naturais ou jurídicas, mediante contrato bilateral, registrado em Cartório, no qual será inserida cláusula específica dispondo sobre a forma de co-propriedade, além do direito irrecusável de o CAsB poder adquirir a propriedade plena da área que ocupar.

Art. 11- O patrimônio do CAsB, observado o contido no art. 7º, em princípio é inalienável, salvo a venda, a doação ou a permuta de bens móveis obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, mediante expressa autorização da Diretoria.

Art. 12- A alienação de bens imóveis do CAsB depende de autorização de Assembléia Geral, depois de exaustivamente avaliada e mensurada a respectiva conveniência.

Art. 13- O exercício financeiro do CAsB inicia em primeiro de dezembro e termina em trinta de novembro do ano seguinte.

Art. 14- A receita e a despesa do CAsB serão rigorosamente contabilizadas e o saldo financeiro de cada exercício, se positivo, será incorporado ao orçamento do exercício seguinte.

Art. 15- São poderes do CAsB: a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, soberana na tomada de suas decisões e deliberações, com efeitos *erga omnes*; a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é integrada pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, **assim entendido** os rigorosamente em dia com as obrigações financeiras e desde que não estejam apenados com suspensão.

Parágrafo único. É permitida a outorga de procuração a outros sócios, desde que o outorgante e o outorgado reúnam os requisitos deste artigo, podendo o instrumento conter poderes amplos ou específicos.

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO NUMERO 07/07/2000

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se-á anualmente, mediante convocação do Presidente do CAsB, com quinze dias de antecedência, por meio de edital publicado em órgão oficial, contendo a pauta a ser apreciada, e expedição de correspondência aos sócios, dando conta do evento.

b) será instalada, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após àquela fixada para o início dos trabalhos.

Art. 18- Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do CAsB, em virtude de decisão da Diretoria; a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento da metade mais um do sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária é de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19- As decisões e deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, mas os sócios portadores de procuração votarão também em nome de quantos representar, desde que o respectivo instrumento assim autorize.

Art. 20- O presidente da Assembléia Geral Ordinária exerce o voto de qualidade, exceto em se tratando de eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; ao da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer que seja o assunto a ser tratado, descabe tal direito.

Art. 21- A Diretoria, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Financeiro e Diretor Editorial, não remunerados, tendo por competência principal implementar os objetivos do CAsB (art. 3º).

§ 1º- As competências complementares da Diretoria e as atribuições dos eleitos para os respectivos cargos serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2º- O Vice-Presidente assumirá a presidência, automaticamente, nos casos de destituição, renúncia, invalidez permanente ou falecimento do titular e o substituirá nas ausências ocasionais, impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

§ 3º- A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 4º- As decisões e deliberações da Diretoria serão tomadas pela metade mais um de seus componentes.

§ 5º- A Diretoria poderá contar com Consultores Científicos, não remunerados, sócios ou não do CAsB, nomeados e demissíveis *ad nutum* pelo Presidente; os membros da Diretoria poderão indicar auxiliares, no máximo de dois, não remunerados, nomeados e demissíveis *ad nutum* pelo Presidente.

§ 6º- Os ex-presidentes e os ex-diretores do CAsB são considerados conselheiros da Diretoria, aos quais esta recorrerá sempre que julgar conveniente.

§ 7º- O Presidente representa o CAsB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 22- O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, não remunerados, tendo por competência principal a fiscalização dos atos de gestão da Diretoria e do integral cumprimento das atribuições a ela cometidas.

§ 1º- As competências complementares do Conselho Fiscal serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, eleito dentre os membros efetivos, ou pelo Presidente do CAsB.

§ 3º- As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas, pelo menos, por dois votos, vedada a abstenção.

§ 4º- Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas hipóteses de renúncia, falecimento, invalidez permanente, ausências ocasionais, impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

Art. 23- Qualquer pessoa poderá associar-se ao CAsB, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político, filosófico, religioso ou de quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Para associar-se ao CAsB, exige-se apenas que o pretendente queira adquirir, ampliar, compartilhar e transmitir conhecimentos e práticas ligados à Astronomia e tenha por escopo a persecução dos objetivos do Clube, admitida a designação para representar o CAsB, sem remuneração, em eventos especiais e transitórios, dentro ou fora do País.

Art. 24- O quadro social do CAsB é composto pelas seguintes categorias de sócios, a serem caracterizadas no Regimento Interno: **Fundador; Benemérito; Honorário; Correspondente** e **Contribuinte**.

Art. 25- Menores de dezoito anos poderão associar-se ao CAsB, integrando **categoria especial,** sem direito de votarem e de serem votados; pagarão metade do valor da jóia de admissão e da anuidade e/ou mensalidade; ao completarem dezoito anos serão automaticamente incluídos na categoria de **contribuintes**, isentados,

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NUMERO 07/07/2000
00028892

porém, da complementação da jóia de admissão, mas sujeitos, a partir daí, ao pagamento integral da anuidade e/ou mensalidade.

Art. 26- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 27- Todos os ex-presidentes do CAsB serão incluídos, automaticamente, na categoria de **benemérito**.

Art. 28- O CAsB não concederá avais, fianças ou garantias em favor dos sócios ou de terceiros.

Art. 29- A Assembléia Geral, ao aprovar este Estatuto, elegerá nova Diretoria, já integrada pelos cargos previstos no *caput* do art. 21, e novo Conselho Fiscal, para completar o mandado da Diretoria e do Conselho em exercício.

Parágrafo único. A Diretoria e o Conselho Fiscal assim eleitos considerar-se-ão empossados na data do registro deste Estatuto no Cartório competente, disso cientificando-se os sócios.

Art. 30- O Regimento Interno do CAsB, aprovado por Assembléia Geral Ordinária, além de regulamentar este Estatuto, fica autorizado para dispor sobre as seguintes matérias: funcionamento da sede social e do observatório; patrimônio do CAsB; receita e despesa; competência residual e funcionamento da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; normas sobre eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; competências residuais do Conselho Fiscal e da Diretoria; atribuições dos inte- grantes da Diretoria; destituição desta e de quaisquer de seus integrantes, por inépcia ou improbidade; ordem sucessória; fixação de taxas extras compulsórias ou facultativas e fixação do respectivo valor; direitos, deveres, vedações e penalidades relativamente aos sócios; demais matérias não previstas objetivamente neste Estatuto, mas indispensáveis ao pleno e normal funcionamento do Clube.

§ 1º- Ocorrendo a destituição da Diretoria, simultaneamente outra será eleita para, além de completar o mandato da destituída, apurar a extensão do dano causado e providenciar o ressarcimento, se cabível.

§ 2º- Em não sendo convocada a Assembléia Geral, nos prazos regulamentares, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal fazê-lo, definindo a respectiva pauta.

Art. 31- São sócios fundadores do CAsB:

ALEXANDRE LUIZ FARIA RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público;
ANTONIO BENAZZI, brasileiro, casado, bancário;
ANTONIO LUIZ VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público;
EDIMAR RODRIGUES DE ABREU, brasileiro, casado, bancário;
FRANCISCO LACERDA ALENCAR E SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público;
JUAREZ PESSÔA NUNES, brasileiro, casado, administrador;
LILIANE SAMPAIO RANK, brasileira, casada, engenheira química;
MARCIO DA SILVA NUNES, brasileiro, casado; servidor público;
MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, professor;
NELSON RANK, brasileiro, casado, militar da reserva;
ROBERTO WAGNER SEIXAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, projetista;
SAMUEL DE OLIVEIRA ANTUNES, brasileiro, casado, técnico de comunicações;
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público;
SERGIO DE ABREU VEIGA, brasileiro, casado, técnico em ótica;
TÁCITO SAMPAIO ALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil;
WILTON FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, operador de áudio e vídeo.

Art. 32- É eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões eventualmente surgidas com a execução deste Estatuto ou para ações de índole judicial em que o CAsB seja autor, réu, assistente, opoente ou interessado.

Art. 33- Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser reformado, alterado ou ter acrescentado dispositivos, segundo decisão de Assembléia Geral.

NELSON RANK
Presidente

Visto, em obediência á Lei 8.906/94, em seu art. 1º, inciso II, § 2º.

MARCIO JORGE C. SILVA TRAVASSOS
OAB/DF nº 7087

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 - Bl. A - LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax:225-6402 - Brasilia-DF
Apresentado hoje, protocolado e registra
do sob n.
00028892
no Livro A-01 . Anotado a margem do
Registro n.
00001009
do Livro A-03 .Brasilia-DF, 07/07/2000.
Esc Subs: Alessandra F. da Silva
Esc Subs: Claudia Rita A.L.Martins

constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 39.266,33 UFIR's. VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 13/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ALANO SOARES BEZERRA, Representante.

Of. nº 047/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 2/2000

PROCESSO Nº 141.002.246/95 - PARTES: DF/RA I X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB/CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. OBJETO: A concessão de direito real de uso de área situada a PROJEÇÃO 07, DA SQN 214 (NUM. PREDIAL: SHC/NORTE SQ 214 BLOCO "G") com área de 1.593,54 m2 de Avanço de Subsolo; 1.315,92m2 de Avanço Espaço Aéreo e 30,30m2 de Área a nível de Solo para instalação técnica, conforme específica a Planta de Situação de fls. 198 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 521, do processo em referência. DA DESTINAÇÃO: O Espaço Aéreo, o Subsolo e a Área a nível de Solo para instalação técnica, destinam-se exclusivamente a varandas, estacionamento privativo de veículos e central de gás e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. VALOR: As concessionárias pagarão, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R$ 3.709,89 (três mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) referente ao subsolo; R$ 3.063,57(três mil, sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao Espaço Aéreo correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da área situada fora dos limites da projeção. O preço estipulado será reajustado anualmente por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. BASE LEGAL: Caput, art. 25 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura até 14/02/2030. ASSINATURA: 14/02/2000. SIGNATÁRIOS: VALÉRIO NEVES CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, LAURO MORHY E PAULO OLIVEIRA VILLELA, Reitor e Procurador, respectivamente.

Of. 046/00 - CCCL/PRG/DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 13/2000

Informamos, conforme o previsto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 a nova data de abertura da licitação, 28/06/2000, às 17:00 h, em função da alteração de diversos itens do edital, cujo objeto é a contratação de serviço de acesso direto à Internet. Cópia do novo edital encontra-se à disposição na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149 fax 314.2219.

Brasília, 13 de junho de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ABCDT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE DIÁLISE E TRANSPLANTE

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE CEILÂNDIA CENTRO-DF. CNM 01 E CNM 02

EDITAL DE ELEIÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 07 de julho de 2000, no período de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas na sede desta entidade. CNM 02 Bloco A Lotes 10/12 Sala, 110 Ceilândia Centro-DF. Será realizada eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e representantes junto ao SINDVAM-DF, bem com seus respectivos suplentes. Ficando aberto o prazo de (15) quinze dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data de publicação deste edital. Ceilândia, 14 de junho de 2.000. Jesus Sales-Presidente.

DAR 3280/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL 16 DE MARÇO

Extrato de Estatuto registrado 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em microfilmagem 27046 Art. 1º A Associação Habitacional 16 de Março, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 16 de março de 1998, com foro em Brasília-DF, sem caráter político-partidário ou religioso, organizada exclusivamente para defender os interesses dos servidores/ associados nela inscritos.Parágrafo único - A sede da Associação provisória será Qr 601 conj. 2 lote 12 Samambaia. Art. 2º- A associação tem por objetivos principais a) Reunir e representar os associados junto a Cartórios, órgãos do GDF, IDHAB com o objetivo de participar de qualquer programa de moradia em que a associação se enquadre. b) Proporcionar aos associados condições adequadas às suas funções de habitação, trabalho, educação, lazer e união comunitária, elevar o nível cultural dos associados através de programas de atividades artísticas recreativas e esportivas c) Promover palestras, encontros, seminários, congressos e debates, sempre no interesse dos associados d) Estabelecer contatos permanentes com as autoridades constituídas e com entidades congêneres objetivando a integração Governo-Entidade-Comunidade facilitando assim a defesa dos interesses objeto dessa associação. A dissolução só poderá ocorrer nos termos da lei e/ou através de deliberação de Assembléia especialmente convocada para a dissolução e com aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, o patrimônio será revertido em benefício de entidade congênere. O Conselho Fiscal emitirá parecer trimestralmente de aprovação de contas da Associação. Rui Medeiros de Araújo, Presidente.

DAR 3278/00

CLUBE DE ASTRONOMIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os associados do Clube de Astronomia de Brasília – CAsB, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a se realizar no dia 1 de julho de 2000 (sábado), na Confederação LABRE, situada no Setor de Clubes Sul, trecho 4 – atrás da Academia de Tênis, às 14:30 horas em primeira convocação ou às 15:00 horas com qualquer número, a fim de tratar da seguinte ordem:

1 – Aprovação do novo Estatuto do CAsB;
2 – Votação e aprovação das Contas da Diretoria (1999);
3 – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2000/2001.

Brasília, 15 de junho de 2000
MÁRCIO TRAVASSOS
(Presidente, em exercício)

DAR 3270/00

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
ESTAR ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NUMERO 07/07/2000
=00028691=

ATA DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2000

1. Data e Local: às 14:30 horas, em primeira chamada, no dia 01 de julho de 2000, Assembléia realizada na Confederação LABRE, no Setor Clubes Sul, trecho 4 – atrás da Academia de Tênis. **2. Participantes**: Juarez P. Nunes, Antonio Benazzi, Antonio Carlos A. Coêlho, Márcio Travassos, Nelson Rank, Roberto Brügger, Jonas S. Rosa, Sérgio Frossard, Wilton Costa, Edson Benício C. Jr., Alan Nogueira Gama e Juliana Benício de Carvalho. **3. Instalação**: Conforme Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do D.F., do dia 16 de junho/2000, pág.45, foi aberta a Reunião e indicados o Sr. Nelson Rank para presidir a Assembléia e o associado Antonio C. Coêlho para secretariar os trabalhos. **4. Comunicação**: com a leitura do Presidente, Sr. Nelson Rank, levou ao conhecimento a seguinte ordem do dia: aprovação do novo Estatuto do CAsB, aprovação das Contas da Diretoria (98/99), e eleição da nova Diretoria. **5. Deliberação1**: Deu-se início então à leitura da proposta final de reforma no Estatuto, trazida para Reunião pelo Sr. Márcio Travassos. Foram lidos todos os 34 artigos, os quais iam sendo aprovados um a um, após exaustivos debates dos participantes da Assembléia. Ao final, colocou-se em votação o novo texto, sendo aprovado por unanimidade. A integra do texto do novo Estatuto será entregue em Cartório para registro assim que os novos Diretores sejam empossados. Decidiu-se ainda que o novo texto fosse divulgado em meio oficial de comunicação de Imprensa. **Deliberação2**: Pelo artigo 21 do novo Estatuto aprovado, foram criados três novos cargos na Diretoria. Assim, o Presidente convocou os indicados para compor os cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Editorial que iriam integrar a nova chapa para eleição da Diretoria. **Deliberação3**: Em seguida foi apresentado o Balancete financeiro do CAsB, no período de 1998/1999, pelo então Diretor Financeiro, Sr. Antonio Benazzi. Após a explanação, o Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade os Balancetes. **6. Eleição**: às 17:30 horas é efetuada a eleição da Diretoria, com base no art.21, do novo Estatuto aprovado, para concluir o biênio 2000/2001, sendo eleitos, por unanimidade, os seguintes associados: Presidente, Márcio Travassos; Vice-Presidente, Nelson Rank; Secretário-Geral, Edson Benício; Diretor Administrativo, Alan Nogueira; Diretor Financeiro, Antonio Benazzi; Diretor Técnico, Roberto Brügger; Diretor Editorial, Antonio Coêlho. Conselho Fiscal: Wilton Costa, Jonas Rosa e Marcos Kanso. Suplentes: Sérgio Frossard, Sebastião Silva e Juliana Benício. **7. Pauta** da Diretoria eleita: foi

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADA SOB O REGISTRO NUMERO 07/07/2000

colocado em questão a criação do Regimento Interno previsto no art.30 do novo Estatuto aprovado, ainda para o 2º semestre de 2000. Aprovado a proposição por todos os presentes. Então, o Presidente do CAsB, Márcio Travassos, determinou um estudo detalhado do texto do Regimento. **8. Encerramento**: o Presidente declara a Reunião encerrada às 18:30 horas e eu, Antonio Coêlho, lavrei a presente Ata, que subscrevo e assino juntamente com os demais participantes, os quais estão na lista de presença encaminhada em anexo para registro em Cartório.

Brasília, 01 de julho de 2000.

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.
00028871
no Livro A-01 . Anotado a margem do Registro n.
00001009
do Livro A-03 .Brasilia-DF, 07/07/2000.

Esc Subs: Alessandra F. da Silva
Esc Subs: Claudia Rita A.L.Martins

LISTA DE PRESENÇA – VOTAÇÃO – Assembléia: 01/07/2000
Clube de Astronomia de Brasília – Eleição da Diretoria (2000/2001)

7/2000

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NUMERO 07/07/2000
=00028891=

Matr.	Nome	Assinatura	Presença
1007	ALACIEL F. DE ALMEIDA		
1014	ALEXANDRE E CÁSSIO (*)		
1081	ALVARO HENRIQUE DE AQUINO		
1023	ANILTON MEIRA		
1001	ANTONIO BENAZZI		
1049	ANTONIO CARLOS A. COÊLHO		
1055	ANTONIO DE PÁDUA G. GERMANO		
1036	CÉLIO GALANTE PINHEIRO		
1097	EDGARD L. T. VELOSO		
1003	EDIMAR RODRIGUES DE ABREU		
1071	EDUARDO BARCELLOS		
1101	EDWARD TOSCANO SCHILLER		
1091	ERONILDES CORREIA DE SANTANA		
1075	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ		
1062	HERMES PINTO GOMES		
1085	HOLGER ANDRÉS E. LÓPEZ		
1094	JONAS SILVEIRA DA ROSA		
1074	JOSÉ LEONARDO FERREIRA		
1088	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA		
1004	JUAREZ PESSOA NUNES		
1076	JÚLIO MARCOS M. DELFIM		
1005	LILIANE SAMPAIO RANK		
1022	LUIZ ARISTIDES R. LARGURA		
1017	LUIZ FERNANDO R. PEIXOTO		
1061	MANOEL DAS GRAÇAS GOMES		
1096	MARCIA ADRIANA DE ARAÚJO		
1087	MARCIO JORGE C. S. TRAVASSOS		
1066	MARCOS KANSO EL GHAOURI		
1051	MARIA ALICE PEIXOTO RULL		
1093	MARIA CLARA DA CRUZ		
1042	MARISA BATH		
1089	MIRAMY MÁRIO BUENO		
1008	NELSON RANK		
1084	PAULO ANDRADE DE MELLO		
1082	PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA		
1079	PAULO MAURÍCIO F. CACELLA		
1090	PAULO ROBERTO R. CORREIA		
1038	PAULO S. REIS FERNANDES		

Matr.	Nome	Assinatura	Presença
1069	PETRÔNIO DA SILVA PINTO		
1099	RAFAEL ARAÚJO SAMPAIO		
1100	ROBERTO BRÜGGER		
1102	RODRIGO O. F. AMARAL		
1068	RUBEN BRASILEIRO P. NETO		
1072	SATSUQUI WADA (Profa. HELENA)		
1010	SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA		
1011	SERGIO DE ABREU VEIGA		
1041	SERGIO F. G. BATH		
1027	SERGIO FROSSARD DE ALMEIDA		
1086	SILVIA RIBEIRO CALBO		
1098	VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA		
1073	VALDIR SILVA DOS SANTOS		
1052	VÂNIA REIS F. DA ROCHA		
1043	WAGNER ROSA DE ALMEIDA		
1037	WAYNER JOSÉ MONTEIRO		
1012	WILTON FERREIRA DA COSTA		
1095	ZELI KACOWICZ		

EDSON BENÍCIO DE CARVALHO JUNIOR -
JULIANA CASTRO BENÍCIO DE CARVALHO -
ALAN NOGUEIRA DA GAMA -

2. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
NO REGISTRO NUMERO 07/07/2000
=00028891=